

Nº 136/IX-2º/2007

(Imposto Municipal sobre Imóveis 2008 e 2009)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Setembro de 2007, realizada no dia 28 de Setembro de 2007, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 47/IX de iniciativa da Câmara Municipal e aprovada em Reunião Camarária de 19/09/2007, sobre «Imposto Municipal sobre Imóveis 2008 e 2009», através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro, possibilita associar o IMI a políticas de incentivo, quer do mercado de arrendamento urbano, quer de operações de reabilitação urbana ou de combate à desertificação.

É assim que a Lei permite:

- Aumentar as taxas para o dobro do valor nos casos de prédios urbanos, que se encontrem devolutos há mais de um ano;
- Aumentar ou reduzir os valores das taxas até 30% para áreas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação;
- Reduzir o valor das taxas até 20% dos prédios urbanos arrendados (que já está em vigor para o corrente ano);

Nº 136

- Aumentar o valor das taxas até 30% aos prédios urbanos degradados, que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

Considerando que para a implementação das referidas medidas é exigido uma cuidada identificação dos referidos imóveis e seus titulares, a que acresce a necessidade de ampla divulgação das medidas e da indispensável campanha de sensibilização, o que obriga a uma acção complexa de carácter pelo menos bi-anual.

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do artigo 112º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro, e nos termos e para os efeitos da alínea f), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera:

- 1 – Fixar a Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI, artigo 112º, nº 1, para vigorar nos anos de 2008 e 2009:
 - a) Prédios Rústicos: 0,8%
 - b) Prédios Urbanos: 0,7%
 - c) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,5%
- 2 – Reduzir em 20% as taxas para os prédios arrendados para habitação em todo o território do município, a vigorar nos anos de 2008 e 2009 (artigo 112º, nº 7);
- 3 – Agravar em 30% das taxas de IMI, a fixar para 2008 e 2009 para os prédios degradados (artigo 112º, nº 8);
- 4 – Para os efeitos fixados no artigo 112º, nº 6:
 - a) Aprovar a definição das zonas delimitadas de freguesias propostas pela Câmara Municipal e que constam da deliberação camarária de 19/09/2007;

Nº 136

b) Reduzir em 30% as taxas de IMI para vigorarem em 2009, para os prédios sitos nas zonas definidas e cujos proprietários comprovem, até 30 de Junho de 2008, ter realizado obras de reabilitação de fachada e/ou cobertura, nos últimos oito anos.

5 – Aplicar o nº 3 do artigo 112º do CIMI, nos prédios devolutos há mais de uma ano, nos termos do Decreto-Lei nº 159/06, de 8 de Agosto.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 01 de Outubro de 2007

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)